

Processo: 1047886

Natureza: Representação

Procedência: Minas Gerais Administração e Serviços S.A (MGS)

Exercício: 2019

Apensos: Embargos de Declaração nº 1.053.891 e Representações nºs 1.058.554, 1.058.555, 1.058.565, 1.058.566, 1.058.567, 1.058.568, 1.058.569, 1.058.570, 1.058.571, 1.058.572, 1.058.573, 1.058.574, 1.058.575, 1.058.576, 1.058.580, 1.058.582, 1.058.591, 1.058.592, 1.058.593, 1.058.594, 1.058.595, 1.058.596, 1.058.597, 1.058.598, 1.058.599, 1.058.600, 1.058.601, 1.058.602, 1.058.603, 1.058.604, 1.058.605, 1.058.606, 1.058.607, 1.058.608, 1.058.609, 1.058.610, 1.058.611, 1.058.612, 1.058.613, 1.058.614, 1.058.615, 1.058.616, 1.058.617, 1.058.619 e 1.058.620.

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal

Responsáveis: Carlos Vanderley Soares, ex-Diretor Presidente da MGS; Rogério Pena Siqueira, atual Diretor Presidente da MGS, Júlio Marcos Mourthé Edmundo, Diretor Comercial e de Logística da MGS à época; Danilo Santos Xavier Guimarães, Diretor Comercial e de Logística da empresa pública MGS à época; Alcione Maria Martins Comonian, membro do Conselho de Administração da MGS à época; Francisco Eduardo Moreira, membro do Conselho de Administração da MGS à época; Marco Antônio de Rezende Teixeira, membro do Conselho de Administração da MGS à época; Nalton Sebastião Moreira da Cruz, membro do Conselho de Administração da MGS à época; Otílio Prado, membro do Conselho de Administração da MGS à época; Suzana Campos Abreu, membro do Conselho de Administração da MGS à época; José Afonso Bicalho da Silva, membro do Conselho de Administração da MGS à época; João Cruz Reis Filho, Secretário de estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento à época; Vera Maria Neves Victor, Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais à época; Flávio Caldeira de Castro Silva, Ex-Ouvidor Geral do Estado de Minas Gerais; Antônio Fernando Máximo, Ouvidor Adjunto da Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais; Ricardo Augusto da Costa campos, Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE à época; Paula Vasques Bittencourt, Diretora de Finanças da empresa pública Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG; Luiza Moreira Arantes de Castro, Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa à época; Evaldo Ferreira Vilela, Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais à época; Jorge Raimundo Nahas, ex-Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais à época – FHEMIG; Tarcísio Dayrell Neiva, ex-Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais à época – FHEMIG; Wadson Nathaniel Ribeiro, ex-Secretário de estado Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais à época; Luís Sávio de Souza Cruz, ex-Secretário de estado de Saúde à época; Marília Carvalho de Melo, Diretora do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM; Djaniro da Silva, ex-Diretor do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais à época; Paulo de Moura Ramos, Diretor-Presidente da empresa pública PRODEMGE – Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais à época; Germano Luiz Gomes Vieira, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD; Murilo de Campos Valadares, Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP à época; Sérgio Barboza Menezes, Secretário de Estado de Segurança Pública – SESP à época; Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, Secretário de Estado de Cultura à época; Fernando Antônio França Sette Pinheiro, Diretor-Geral do instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais à época; Macaé Maria

Evaristo dos Santos, Secretária de Estado de Educação à época; Maria Tereza Lara, Presidente da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM à época; Carlos Henrique Alves da Silva, Secretário de Estado de esportes de Minas Gerais – SEESP à época; Roney Versiani Sideaux, Pró-Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros à época; Michele Abreu Arroyo, Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA à época; Carlos Moura Murta, Secretário de Estado de Cidades e de Integração Regional à época; Augusto Nunes Filho, Presidente da Fundação Clóvis Salgado – FCS à época; Francisco Eduardo Moreira, Secretário de Estado Adjunto de Governo à época; Gerald Moreira Soares, Diretor da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Governo à época; Sérgio Augusto Domingues, Presidente da Fundação de parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB; Miguel Corrêa da Silva Júnior, Ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, tecnologia e Ensino Superior à época; José Afonso Bicalho Beltrão, Secretário de estado da Fazenda à época; Célio Freitas Bouzada, Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS à época; Helbert Figueiró de Lourdes, Chefê do Gabinete Militar do Governador à época; Rosilene Cristina Rocha, Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social à época; Cláudio Couto Terrão, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais à época; Ernandes Roque de Paula Filho, Direto de Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais à época; Sandro Torres de Paula, Oficial de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; Hugo Vocurca Teixeira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG à época; Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG; Gabriel dos Santos Rocha, Secretário Adjunto de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania à época; Eduardo Lucas Silva Serrano, ex-secretário Geral do Estado de Minas Gerais; Alexandre de Lima Chumbinho, Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário à época; Flávia Mourão Parreira do Amaral, Diretora-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte à época; Alexandre César Machado, Síndico do condomínio do Edifício Sede da Fundação Libertas de Seguridade Social à época; Christiane Neves Procópio Malard, ex-Defensora Pública-Geral da Defensoria Pública de Minas Gerais à época;

Procuradores: Aloisio de Oliveira Magalhães, OAB/MG 74.522; Helter Verçosa Morato, OAB/MG 72.657; Jefferson Calixto de Oliveira; OAB/MG 72.061; Cristiano Pimenta Passos, OAB/MG 94.733; Aline Gonzaga Araújo, OAB/MG 138.623; Luis André Martins da Costa Vasconcelos, OAB/MG 45.185; Perla Ferreira Salles Brena, OAB/MG 68.724; Adriane Santos de Andrade Canhestro, OAB/MG 123.359; Lumena Santos Chaves, OAB/MG 154.646; Janaína Silva Torres de Oliveira, OAB/MG 129.844; Juarez Carvalho Barbosa Júnior, OAB/MG 155.928; Mariana Máximo Batista, OAB/MG 183.034; Erika Bruno Silva, OAB/MG 154.188

Interessado: Romeu Zema Neto, governador do Estado de Minas Gerais

MPTC: Glaydson Massaria

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

I – RELATÓRIO

Tratam os autos principais de Representação oferecida pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, em 02/08/2018, em face de agentes da MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em razão de supostas irregularidades em contratação de pessoal realizada pela referida empresa pública e em contratos firmados entre tal empresa e o Tribunal de Contas.

Em sua exordial, o *Parquet* de Contas apontou as seguintes irregularidades (Peça 13 do SGAP - fls. 01/21):

- a) burla à regra constitucional do concurso público;
- b) empregos comissionados sem função de direção, chefia e assessoramento;
- c) ausência de fixação das atribuições e dos requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo;
- d) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

Ao final da petição de representação, o Ministério Público junto a este Tribunal requereu a concessão de antecipação de tutela para determinar (i) que a MGS se abstinhasse de alocar, na execução de contratos de terceirização, empregados comissionados de recrutamento amplo e (ii) que fosse regularizada, por meio da alocação exclusiva de empregados da MGS aprovados em processo seletivo público, a situação da mão de obra disponibilizada ao Tribunal de Contas para a execução de serviços de mecânico e de motorista. Requereu, ainda, a aplicação de multa aos responsáveis e a citação destes para a apresentação de defesa.

Após a triagem (Peça 14 do SGAP – fls. 342/343v), a presente Representação foi recebida e afetada à competência do Tribunal Pleno (Peça 14 – fl. 344). Em seguida, foram os autos distribuídos à minha relatoria, em que proferi a decisão interlocutória (Peça 14 do SGAP - fls. 346/348v), manifestando-me acerca do pedido de antecipação de tutela deduzido na exordial.

Entendi que, dado o ineditismo da matéria, a concessão imediata das cautelares pleiteadas pelo Representante poderia prejudicar o funcionamento de vários órgãos e de várias entidades públicas com as quais a MGS mantém contrato de locação de mão de obra, razão pela qual tal concessão poderia ocasionar o *periculum in mora* reverso. Ademais, o *periculum in mora*, em sua acepção tradicional, não estaria presente no caso em tela, dado o lapso temporal transcorrido entre o início da vigência do Normativo de Empregos e Salários da MGS (01/01/2016) e o oferecimento desta Representação (31/07/2018).

Quanto ao *fumus boni iuris*, entendi que somente a análise exauriente do caso concreto poderia indicar a regularidade ou não das contratações, não se vislumbrando, no momento inicial, indícios de irregularidades nos contratos firmados entre a MGS e o Tribunal de Contas. Por essas razões, considerando ausentes os requisitos previstos no *caput* do artigo 95 da Lei Orgânica do Tribunal, indeferi a antecipação de tutela pleiteada.

Determinei, para fins de instrução processual, a intimação (i) do então presidente da MGS, sr. Rogério Pena Siqueira, para encaminhar o Normativo de Empregos e Salários devidamente atualizado e os documentos que antecederam sua instituição, como a elaboração da minuta, sua análise pela assessoria jurídica e os processos de aprovação e autorização pelos colegiados competentes; e (ii) do assessor jurídico chefe, sr. Helder Verçosa Morato, para encaminhar, caso existente, o parecer jurídico emitido sobre o Normativo de Empregos e Salários. Faculdei aos intimados a prestação de esclarecimentos acerca das supostas irregularidades apontadas na Representação.

Os agentes intimados apresentaram sua manifestação de forma conjunta (Peça 14 do SGAP - fls. 354/360). Na oportunidade, discorreram brevemente sobre os documentos apresentados e prestaram esclarecimentos acerca (i) do regime jurídico aplicável à MGS, (ii) da desnecessidade

de lei para criação do quadro de pessoal da empresa pública, (iii) da natureza dos empregos comissionados e (iv) da legalidade do contrato firmado com o Tribunal de Contas.

Após a manifestação do então presidente e do assessor jurídico da MGS, os autos foram encaminhados à Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Elke Andrade Soares de Moura. Na ocasião, a Procuradora considerou que, embora a matéria tivesse sido afetada ao Tribunal Pleno, a atuação do Parquet no procedimento deveria ser conduzida pelo Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria, prevento em razão de ser o autor da Representação (Peça 15 do SGAP – fl. 676).

À fl. 677 (Peça 15 do SGAP), certificou-se o apensamento, a estes autos, do processo nº 1053891. Trata-se de embargos de declaração com efeitos infringentes apresentados pelo Ministério Público de Contas em face da decisão interlocutória que indeferiu a antecipação de tutela pleiteada pelo *Parquet* de Contas, conforme já exposto neste relatório. No competente recurso, sustentou-se que a decisão recorrida não teria se restringido ao pedido formulado na Representação, o qual estaria adstrito ao contrato firmado entre a MGS e o Tribunal de Contas. Assim, o pleito recursal fundamentou-se em suposta obscuridade existente na decisão interlocutória, a qual extrapolaria o cerne dos requerimentos constantes da exordial relativos à antecipação de tutela (fls. 01/04, autos dos embargos de declaração nº 1053891).

Em meu voto, entendi que não haveria configuração de obscuridade na decisão embargada, razão pela qual neguei provimento aos embargos de declaração, tendo sido acompanhado pelos demais Conselheiros (fls. 10/14, autos dos embargos de declaração nº 1053891; acórdão publicado em 06/02/2019).

Após a apreciação do recurso, foi juntado, aos autos do processo-piloto, ofício encaminhado pela Procuradora do Trabalho Elaine Noronha Nassif, solicitando informações acerca do andamento da Representação e me convidando para participar de audiência a ser realizada com a MGS, no âmbito do Procedimento Preparatório nº 003810.2018.03.000/9, que tramita perante a Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região (Peça 15 do SGAP – fls. 683/690). Em resposta, informei à Procuradora do Trabalho que a Representação ainda se encontrava em análise, não tendo sido levada a julgamento, além de registrar a impossibilidade de comparecer à audiência e o agradecimento pelo convite.

À fl. 694 (Peça 15 do SGAP), registrou-se o apensamento, a estes autos, do processo nº 1058568, referente à Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas em face de agentes da MGS, do então Controlador-Geral do Estado e do então Secretário de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), em razão de supostas ilegalidades praticadas pela MGS e pela SEPLAG, na condição de contratante da referida empresa pública. Tal apensamento foi realizado em cumprimento ao despacho exarado pelo presidente do Tribunal à época à fl. 33 do referido processo apenso, por meio do qual relatou a conexão suscitada pelo então relator, Conselheiro substituto Adonias Monteiro, com a sugestão de oitiva do Conselheiro Durval Ângelo, apontado como prevento. Verificou-se, contudo, a desnecessidade de ouvir o Conselheiro prevento, em razão de que, naquele momento, já ter se manifestado na Representação nº 1058620.

Nessa manifestação (fls. 19 e 21 dos autos da Representação nº 1058620), aponte o risco de o Tribunal decidir, de modo conflitante, matérias de mesma natureza e a possibilidade regimental de processos que versam sobre o mesmo assunto e apresentam aspectos peculiares serem julgados conjuntamente (art. 91). Dessa forma, solicitei que todas as representações em questão fossem redistribuídas a um só relator para serem objeto de julgamento conjunto. Atendendo a essa solicitação, o então presidente emitiu comunicações aos conselheiros e conselheiros

substitutos que eram relatores dos demais processos conexos, para que se manifestassem acerca da mencionada conexão (fls. 22/29 dos autos da Representação nº 1058620).

Ato contínuo, dada a concordância dos respectivos relatores anteriores, lavrou-se novo termo de apensamento, certificando a juntada aos presentes autos, em 11/02/2019, dos 44 processos listados à fl. 699 (Peça 15 do SGAP). Trata-se de representações oferecidas pelo Ministério Público de Contas em face de irregularidades semelhantes às que são objeto deste processo-piloto (Representação nº 1047886), quais sejam, supostos vícios na contratação de mão de obra comissionada pela MGS e em contratos firmados pela aludida empresa pública com diversos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais e dos Municípios mineiros. Em análise perfunctória dos referidos processos, verifiquei similitude entre os fundamentos fáticos e jurídicos apresentados em todos aqueles autos, assim como entre os pedidos formulados.

Como diferença, identifica-se, em 16 representações, apontamento referente a suposto desvio de função, enquanto, na Representação nº 1058570, questiona-se o fato de empregados públicos da MGS estarem ocupando cargos na Secretaria de Estado de Saúde em detrimento de candidatos aprovados em concurso público. Em relação aos responsáveis indicados em cada processo, é de se destacar que alguns agentes da MGS – entre presidentes, diretores e membros do Conselho de Administração – figuram repetidamente como partes em várias das representações, o que ressalta, mais uma vez, a grande aproximação entre os diversos processos apensados.

Após o apensamento e a concentração dos autos sob a minha relatoria, proferi o despacho (Peça 15 do SGAP – fls. 700/706), por meio do qual sistematizei os fatos e os apontamentos dos processos. Depois de realizar breve relato dos acontecimentos processuais até aquele momento, pontuei que o presidente e o assessor jurídico chefe da MGS manifestaram-se apenas sobre a petição inicial do processo-piloto, razão pela qual reputou necessária a abertura de vista a eles de todas as demais representações que foram apensadas, a fim de lhes facultar a complementação da documentação e dos esclarecimentos já apresentados.

Ressaltei, ainda, que algumas representações possuem maior número de apontamentos que outras, conforme detalhada tabela integrante do despacho, da qual constam (i) o número da representação, (ii) a destinação da mão de obra terceirizada pela MGS e (iii) as irregularidades apontadas. Ademais, destaquei que, em três representações que foram apensadas (nos 1058568, 1058591 e 1058609), a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão elaborou – em cumprimento às determinações dos relatores originais dos respectivos processos – relatórios técnicos preliminares, nos quais se manifestou pela procedência das irregularidades apontadas nas correspondentes petições iniciais. Além dos destaques acima mencionados e de outras providências destinadas à organização dos processos, solicitei à Procuradora do Trabalho Elaine Noronha Nassif o encaminhamento de informações e documentos referentes ao andamento do Procedimento Preparatório nº 003810.2018.03.000/9, inclusive a respeito da audiência pública realizada com a MGS em 27/11/2018.

Em nova manifestação (Peça 16 do SGAP – fls. 716/726), desta vez a respeito das 46 representações, o assessor jurídico da MGS prestou esclarecimentos semelhantes aos prestados em sua manifestação inicial (Peça 14 do SGAP – fls. 354/361)

Por meio do ofício (Peça 16 do SGAP – fl. 820), a Procuradora do Trabalho Elaine Noronha Nassif afirmou estar sendo discutida – entre MPT, MPMG e MGS – uma minuta para que o acordo vigente passe a contemplar, também, a modalidade de contratação sem concursos, atualmente não abarcada pelo ajuste. Além disso, encaminhou, por meio de um CD (fl. 821), cópia integral do Procedimento Preparatório nº 003810.2018.03.000/9-12.

Em seguida, manifestou-se o então presidente da MGS, sr. Rogério Pena Siqueira (Peça 16 do SGAP – fls. 824/834), também reproduzindo, na sua maioria, os fundamentos estampados em sua primeira manifestação nos autos. Acrescentou, apenas, tópico a respeito da alegada ilegitimidade do Ministério Público de Contas para abordar o desvio de função, por se tratar de matéria tipicamente trabalhista e de caráter individual. Por fim, anexou à sua manifestação: cópias das atas das audiências realizadas no Ministério Público do Trabalho; minuta do termo aditivo ao acordo judicial; indeferimentos de pedidos de instauração de inquérito civil; e instrumento de procuração.

Posteriormente, a MGS, por meio de seu assessor jurídico e procurador, apresentou aditamento aos esclarecimentos prestados, em razão de novo documento recebido do Ministério Público do Trabalho, qual seja, o arquivamento da Notícia de Fato nº 000595.2019.03.000/3 (Peça 16 do SGAP - fls. 846/855).

Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, para elaboração de relatório técnico preliminar (Peça 16 do SGAP - fl. 859).

A Unidade Técnica em seu relatório (Peça 16 do SGAP – fls. 860/882) apontou indícios de irregularidades e sugeriu a citação dos responsáveis.

O Conselheiro Cláudio Terrão peticionou às fls. 884/892 (Peça 16 do SGAP) alegando a regularidade dos atos por ele praticados durante a sua gestão na presidência do Tribunal e pugnou, ao final, pelo arquivamento da Representação e “[...] pela expedição de recomendação ao chefe do Executivo para que, em observância aos princípios da legalidade e da segurança jurídica, proceda à regulamentação da terceirização na Administração Pública estadual”.

A MGS informou às fls. 894/895 (Peça 16 do SGAP) que, “visando melhorar os processos de recrutamento e seleção de empregados e conferir ainda mais segurança jurídica aos seus procedimentos, bem como atender as determinações contidas no termo Aditivo ao Acordo Judicial sobre Contratação de Empregados (Cargos) de Confiança: provimento Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração” (Peça 16 do SGAP – fls. 896/899), seria implantada nova sistemática de provimento de cargo comissionado de livre nomeação e livre exoneração.

É, em síntese, o relatório.

Belo Horizonte, __ de _____ de ____.

DURVAL ÂNGELO
Conselheiro Relator

PAUTA – PLENO

Sessão do dia

___/___/___

Matrícula: